DECRETO Nº 1.425
de 2 de fevereiro de 2009

Regulamenta o programa de festejo carnavalesco, que será realizado de 21 a 24 de fevereiro de 2009, e dá outras providências.

Antonio Carlos Campos Rossi, Prefeito do Município de Pradópolis, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 71, incisos IX e XXX, da Lei Orgânica do Município...

DECRETA:

Art. 1° O Carnaval Popular 2009 será realizado pela Administração Municipal, no período de 21 a 24 de fevereiro de 2009, para atendimento das necessidades de lazer e diversão da população em geral, principalmente a de baixa renda, como forma de promoção social, observada a seguinte regulamentação.

Art. 2º O evento carnavalesco vai ser coordenado pela Secretaria de Esporte, Turismo e Lazer, sem cobrança de ingresso, para efeito de suprir a inexistência de outros meios de lazer e diversão às camadas mais carentes da população, com base na alínea a do inciso III do parágrafo 2º do artigo 1º do Decreto nº 826, de 23 de janeiro de 1998.

Art. 3º A programação comemorativa destinada a proporcionar lazer e recreação comunitária, será realizada com portões abertos

ao público e custeada, tanto com recursos orçamentários próprios, quanto com os resultantes da arrecadação interna com:

I – a venda de espaços publicitários;

II – os contratos de patrocinadores de shows artísticos, por conta da comercialização interna de marcas exclusivas;

III – a permissão de uso para exploração comercial de boxes na praça de alimentação.

§ 1° Para os fins deste artigo, quanto à organização do evento carnavalesco, são estabelecidas as seguintes normas e condições:

I – os boxes da praça de alimentação e as três áreas de estacionamento serão comercializados mediante prévia coleta de preços pela Comissão de Eventos, que marcará a data, horário e local para os interessados apresentarem suas propostas escritas, iguais ou superiores aos valores mínimos da seguinte avaliação:

1 – no setor " 1 ":

a) com cobertura em estrutura metálica, boxes n°s 1 e 2, que serão ocupados, respectivamente, pelo Conselho Tutelar e pelo Centro Médico Municipal;

b) com cobertura em estrutura metálica, boxes de nºs 3 a 17 – preço mínimo de R$ 600,00 cada um;

c) com cobertura em estrutura metálica, box de nº 18 – preço mínimo de R$ 900,00;

d) sem qualquer tipo de cobertura, boxes de nºs 19 e 20 – preço mínimo de R$ 600,00 cada um; e,

2 – no setor " 3 ", estacionamentos:

a) área defronte ao Ginásio Municipal de Esportes (arredores da estação de meteorologia): R$ 1.000,00;

b) área defronte ao Centro Esportivo Municipal: R$ 600,00.

I – a autorização para ocupação das áreas dos boxes e dos estacionamentos, durante quatro dias, para exploração exclusiva, será concedida pela Secretaria de Esportes, Turismo e Lazer, em ato público, aos interessados que oferecerem a proposta mais vantajosa; (21, 22, 23 e 24 e duas matinês)

II – quanto às demais atividades comerciais de pequeno porte econômico, relacionadas com ambulantes e feirantes, a Comissão de Eventos determinará os locais de estabelecimento fixo e autorizará a instalação de interessados, na seguinte conformidade:

a) carrinhos de lanches, refrigerantes e similares: R$ 300,00;

b) carrinhos de pipoca, amendoim, churros, doces e similares: R$ 50,00.

§ 2° O pagamento dos preços de uso exclusivo dos boxes, a que se refere o inciso I, do parágrafo anterior, deverão ser efetuados, mediante guia de recolhimento, diretamente, na Tesouraria da Prefeitura, no prazo improrrogável até o dia 16 de fevereiro de 2009.

§ 3° Os permissionários de uso dos boxes da praça de alimentação:

I – poderão permanecer no interior do Centro Esportivo e Recreativo, com apenas um veículo automotor;

II – deverão manter em cada boxe a quantidade mínima de quinze mesas com quatro cadeiras cada uma.

Art. 4° Os organizadores do festejo requisitará, com a brevidade necessária, do setor competente da Prefeitura Municipal, os procedimentos de prévia licitação ou de inexigibilidade desta, para efeito de:

a) contratação de seguranças, banda musical, tendas para o público, locadoras de equipamentos sonoros e de iluminação do recinto dos festejos comemorativos;

b) outorga de permissão de uso exclusivo aos interessados no direito de exploração comercial de 18 boxes, no interior do Centro Esportivo e Recreativo.

Art. 5° Fica proibido a entrada, no recinto dos festejos comemorativos , de cilindros de oxigênio, assim como não deverá ser autorizada a venda, por ambulantes e feirantes, fora das áreas dos boxes, de churrasquinhos e bebidas alcoólicas.

Art. 6° Aos infratores do regulamento e das proibições previstas neste decreto serão aplicadas, na primeira autuação, a penalidade de advertência e, no caso de reincidência, o cancelamento da autorização para permanência no interior do Centro Esportivo e Recreativo Municipal.

Art. 7° Os recursos próprios para a despesa, alocados no orçamento anual do Município, deverão ser requisitados previamente, observadas as formalidades legais e as orientações técnicas do Departamento de Finanças e Orçamento.

Art. 8° As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão à conta de dotações próprias consignadas no Orçamento Geral do Município, suplementadas se necessárias.

Art. 9° Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Pradópolis, 2 de fevereiro de 2009

Antonio Carlos Campos Rossi
Prefeito do Município

Registrado em livro próprio, na mesma data, e publicado tanto por afixação no local de costume, nas sedes da Prefeitura e da Câmara Municipal, como por divulgação em órgão de imprensa escrita local ou regional, na data de sua circulação.

Vanderlei dos Reis
Assistente Administrativo